L E I Nº 1.091/95

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno urbano localizado às margens da PE-160, no loteamento Santo Antonio, nesta cidade, à Sociedade Evangélica de Ensino e Ação Social, sociedade sem fins lucrativos, com sede na Rua Ivone Gonçalves nº 77, inscrita no CGC nº 35.668.177/0001-45, com assento no Registro Integral de Títulos e Documentos às fls. 97 v/99 do livro nº 06, sob o número de ordem 779, de 20 de outubro de 1993, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.071/95, de 05 de junho de 1995.

Parágrafo Único - O Imóvel de que trata este artigo mede 1.240,20M², sendo 52(cinquenta e dois) metros de frente, 37,60(trinta e sete, virgula sessenta centímetros) no flanco direito, 26(vinte e seis) metros no flanco esquerdo e 26(vinte e seis) metros de fundo, confrontando-se a frente com a PE-160; fundos com a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, lado direito com a rua projetada; e lado esquerdo com rua projetada.

Artigo 2º - A donatária tem o prazo improrrogável de 2(dois) anos a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para no referido imóvel construir uma escola destinada ao atendimento da comunidade carente do Municipio.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento do prazo estipulado neste artigo implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de queisquer indenização por serviços nele executados, ou material aplicado, não sendo permitida ainda, outra destinação que não seja a prevista na presente LEI:

Artigo 3º - As despesas com a documentação necessárias ao processo de formalização da doação ficarão a cargo da donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1995.

RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal